Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

APROVADO

REQUERIMENTO	DESPACHO Ribeirão Preto, 05 NOV. 2020 ..... Presidente
Nº 009346	EMENTA: REQUER MOÇÃO DE REPÚDIO À DECISÃO DO DA JUSTIÇA DE SANTA CATARINA QUE ACATOU A TESE TERATOLÓGICA DO *ESTUPRO CULPOSO*, CONFORME ESPECIFICA. I - 132/20

SENHOR PRESIDENTE,
Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Requeiro nos termos regimentais, que seja consignado em ata dos trabalhos da presente sessão, a presente **Moção de Repúdio** face à decisão **teratológica** exarada pelo juízo de piso durante o julgamento do empresário André de Camargo Aranha, **acusado** de estuprar a jovem promoter catarinense Mariana Ferrer, de 23 anos, durante uma festa em 2018.

No contexto da decisão, foi consignado um conceito sem precedentes no ordenamento jurídico brasileiro, mormente das tipificações penais, ao inocentarem o empresário pela prática de *estupro culposo*, ou seja, **quando não há a intenção de praticar o ato de violência sexual**. Essa situação exige uma interpretação hermenêutica cósmica, já que o ato de violência sexual não pode ser praticado sem que o autor tenha essa intenção.

Esse esforço hermenêutico utilizado pelo patrono do acusado causou, além de tudo, a exposição e humilhação em audiência presidida por magistrado, da vítima Mariana Ferrer, que foi obrigada a debater com o algoz do acusado questões de cunho estritamente machista, tais quais as roupas por ela utilizadas ou a pose para fotos em suas redes sociais, sendo que nenhum destes fatores poderiam, **em hipótese alguma**, servir de ancoragem para qualquer justificativa.

Não foram suficientes para o *livre convencimento* do juízo a existência de *sêmen* **do acusado** em suas roupas íntimas e a alegação da vítima de que **não consentiu** para o ato, notadamente por que haveria sido drogada, e não estaria em plena consciência. O que seria **estupro de vulnerável** acabou por sendo conceituado como **estupro culposo**.

Urge em nossa sociedade, além mar, uma política pública de acolhimento de vítimas de tal violência, sendo que o exemplo deveria partir principalmente do Poder Judiciário e do Ministério Público de Santa Catarina, principalmente nos tempos sombrios em que vivemos de polarização e extremismo contra as minorias.

A necessidade de punir exemplarmente casos como o de Mariana Ferrer se alinha também à obrigação de combatermos as atitudes e conceitos machistas que antecedem a prática e a violência sexual, como "vestuário inadequado", objetificação sexual mediante assédio, exigir comportamento social compatível com alguma *moral* misógina e até mesmo a diferenciação profissional e salarial entre mulheres e homens no mercado de trabalho.

Nestes termos, ouvido o colendo Plenário, requer-se o encaminhamento da presente moção de repúdio ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ – e ao Conselho Nacional do Ministério Público, órgãos de corregedoria, que abriram processos disciplinares contra os agentes públicos envolvidos.

Ribeirão Preto 04 de novembro de 2020.

MARCOS PAPA
Vereador